



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, este estudo técnico preliminar iniciado em 15 de janeiro de 2025, e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de Direito Constitucional, Civil e Administrativo é fundamental para atender às necessidades das Secretarias de Educação, Cidadania e Promoção Social, e Saúde do município de Viçosa do Ceará. Essa necessidade surge diante de uma série de desafios jurídicos e administrativos que impactam diretamente a execução das políticas públicas municipais e a prestação de serviços essenciais à população, como:

1. Gestão de Litígios Complexos - As Secretarias enfrentam um volume crescente de demandas judiciais, que envolvem questões técnicas e específicas, como:

Educação: Contratos administrativos, parcerias com instituições privadas e disputas trabalhistas.

Cidadania e Promoção Social: Implementação de programas sociais, ações civis públicas relacionadas aos direitos de grupos vulneráveis e fiscalização de políticas públicas.

Saúde: Judicialização de serviços de saúde, como fornecimento de medicamentos e tratamentos especializados, além de ações relacionadas a convênios e terceirizações.

Essas questões demandam expertise jurídica especializada para garantir o pleno atendimento das obrigações legais e a defesa dos interesses públicos.

2. Conformidade com Normas Legais - O ambiente jurídico e normativo que regula as atividades das Secretarias é dinâmico e técnico, exigindo atualização constante e acompanhamento especializado. A ausência de suporte técnico adequado pode levar a descumprimento de obrigações legais, vulnerabilidade em fiscalizações e auditorias, insegurança jurídica na condução de processos administrativos e contratuais. A contratação de serviços especializados permite às Secretarias atuar com maior segurança e evitar penalidades legais ou administrativas.

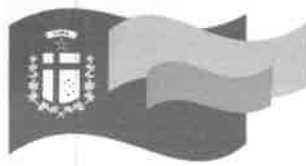
3. Garantia da eficiência na prestação de serviços públicos - As demandas administrativas e judiciais das Secretarias estão diretamente relacionadas à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população, como educação básica de qualidade, programas de assistência social e cidadania, serviços de saúde pública, incluindo atenção básica e especializada. A falta de suporte jurídico especializado pode comprometer a eficiência administrativa e dificultar a implementação de políticas públicas de impacto social.

4. Capacidade de Negociação e Acompanhamento - Muitas das demandas enfrentadas pelas Secretarias envolvem negociações complexas, como mediação em conflitos contratuais, acompanhamento em audiências e sessões judiciais em diferentes instâncias, como TJCE, TRF-5, STJ e STF, elaboração de estratégias jurídicas que atendam às necessidades específicas do município. Essas atividades exigem profissionais experientes e especializados, capazes de assegurar decisões favoráveis e alinhadas aos interesses públicos.

Sem a contratação dos serviços técnicos especializados, o município de Viçosa do Ceará pode enfrentar interrupções nos serviços essenciais das Secretarias de Educação, Saúde e Cidadania e Promoção Social, gerando prejuízos financeiros decorrentes de condenações judiciais ou acordos desfavoráveis, ineficiência na implementação de políticas públicas, perda de confiança da população na capacidade administrativa do município.

Imperioso dizer que tais requisitos são críveis e úteis a contratação de uma consultoria e assessoria devidamente especializada nas citadas áreas, que envolvem a complexidade do processo, a necessidade de conhecimento especializado e a defesa dos interesses financeiros do município, tendo em vista:

1. Complexidade Jurídica - As ações de interesse do município perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF) possuem elevada complexidade jurídica. Elas demandam conhecimento técnico profundo e especializado, especialmente nas áreas mencionadas, que abrangem temas sensíveis como gestão pública, interpretação de normas constitucionais e litígios tributários.



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



2. Necessidade de Expertise Técnica - A natureza técnica e intelectual das demandas exige profissionais com experiência comprovada e qualificação específica para atuar em processos consultivos e contenciosos. A defesa dos interesses municipais, tanto em ações judiciais quanto em pareceres consultivos, depende de uma abordagem estratégica e fundamentada que só pode ser proporcionada por uma equipe especializada.
3. Defesa do Patrimônio Público - A atuação em litígios relacionados a tributos, gestão administrativa e questões constitucionais é essencial para proteger os recursos financeiros do município. A defesa contra autuações fiscais e prevenção de prejuízos financeiros são objetivos prioritários, e a contratação de especialistas contribui diretamente para esses resultados.
4. Eficiência Processual - Acompanhamento e monitoramento eficientes de processos judiciais nas diferentes instâncias judiciárias são imprescindíveis para garantir o cumprimento de prazos, apresentação de recursos e defesa dos interesses municipais. Profissionais especializados podem reduzir riscos de perdas processuais e melhorar os índices de sucesso nas demandas judiciais.
5. Atendimento às Demandas Específicas - A realidade administrativa e financeira de Viçosa do Ceará requer soluções personalizadas e alinhadas com o contexto local. Uma assessoria técnica experiente pode propor estratégias que atendam às especificidades do município, garantindo maior efetividade nas decisões jurídicas.
6. Impacto Social e Administrativo - A correta condução das ações judiciais e administrativas reflete diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados à população. A resolução eficiente de litígios impactam positivamente áreas como saúde, educação e promoção social.

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Executivo, visto que não há no quadro funcional das Secretarias demandantes da Prefeitura Municipal agentes públicos com *expertise* ao objeto da contratação, sendo indispensável a presente contratação.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro das Secretarias demandantes de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades, bem como a atual assessoria jurídica trata apenas de questões administrativa e contenciosas, levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que envolve questões de natureza técnica nas áreas de direito Constitucional, Civil e Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do município perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª região (TRF-5), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF), no que se relacionam com as ações de interesse do Município de Viçosa do Ceará, é que se faz necessária a presente contratação.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **GONCALVES SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.662.785/0001-30**. O qual encaminhou proposta a essa municipalidade, onde fora solicitado a documentação em especial para contratação de serviços profissionais que demandem expertise em matéria estritamente técnica, de natureza predominantemente intelectual, e que envolve a aferição da notória especialidade na área pleiteada, a qual os encaminhou ao município, fazendo parte deste processo, conforme apensos.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade demonstrada junto as Secretarias demandantes do município de Viçosa do Ceará/CE.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA. Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;



EXECUÇÃO. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência e na minuta do contrato.

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra portanto sem regime de dedicação exclusiva;

Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão.

Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, e profissional em serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica como já acima descrito.

O art. 105 da Lei 14.133/21 estabelece que a duração dos contratos será a prevista no edital. Assim, desvincula-se a duração dos contratos do exercício financeiro. No entanto, deve ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, no momento da contratação e a cada exercício financeiro.

Cabe esclarecer que os serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A Lei permite que esses contratos tenham vigência inicial de **até cinco anos**, desde que demonstrado que a contratação plurianual seja mais vantajosa economicamente para a Administração.

A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

Necessidade de garantia de execução: não.

Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

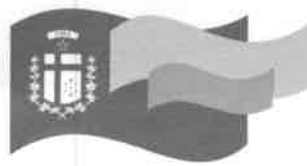
Segue abaixo levantamento extraído do portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação e ou similares a pretendida:

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
2024.05.16.01	IGUATU	Contratação da Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia e atendimento aos interesses da Administração Pública, objetivando, para tanto, o patrocínio e/ou defesa de processos junto a Justiça Estadual, Justiça Federal, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores; bem como junto aos Órgãos de Controle Externo de Interesse das Unidades Administrativas do Município de Iguatu – CE.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br
2023031301IN	PENTECOSTE	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES; BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DAS SECRETARIAS CONTRATANTES E ÓRGÃOS INTEGRANTES DE SUA ESTRUTURA.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br
2022.09.21.05	GRANJA	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA EMISSÃO DE PARECERES E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAIS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br



		E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ)BEM COMO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E TRABALHISTA E, AINDA, PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO,	
2022.08.04.1	ABAIARA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E/OU TRABALHISTA EM TODAS AS INSTÂNCIAS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PRECATÓRIOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E CONSULTORIA JURÍDICO/ADMINISTRATIVA NA ESFERA TRABALHISTA JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br
01.23.02.08.001	AQUIRAZ	Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica às secretarias municipais, para atuação junto ao Tribunal de Contas da União, Justiça Comum, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Justiça Federal do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Justiça do Trabalho no Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunais Superiores (TST, STJ E STF), Ministério Público Estadual e Federal, e em caráter complementar à Procuradoria Geral do Município de interesse das Secretarias Municipais de Aquiraz/CE.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br
00.001/2023-IN	CHAVAL	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA COM ÂMBITO DE ATENDER AOS INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES; BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br
PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
010/2023.04-TP	URUBURETAMA	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA EXECUÇÃO DOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES, BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br

O levantamento acima informa vários tipos de licitação utilizada para a contratação de objeto similar ao pretendido por essa administração. No entanto, a melhor solução demonstrada no quadro acima, e indicada por esse estudo, seria a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mormente a complexidade dos serviços e ausência de profissional capacitado no quadro da administração pública municipal. Portanto, visando atender as necessidades precípuas da administração a melhor solução seria a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Diante do exposto e após análise comparativa, deve-se indicar a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

Muito
mais
conquistas



relacionados. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público.

II - JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços técnicos advocatícios especializados nas áreas de Direito Constitucional, Civil e Administrativo é essencial para garantir o apoio consultivo e contencioso necessário à defesa dos interesses do Município de Viçosa do Ceará. Cada secretaria municipal apresenta demandas específicas e de alta complexidade jurídica que requerem acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5).

Esses serviços são indispensáveis para:

Secretaria da Cidadania e Promoção Social (SECIPS): Assegurar a efetividade das políticas públicas voltadas à assistência social e defesa de direitos de grupos vulneráveis.

Secretaria de Educação (SEDUC): Responder a demandas relacionadas à gestão educacional, contratos administrativos e questões trabalhistas.

Secretaria de Saúde (SESA): Proteger os interesses do município em ações judiciais relacionadas à judicialização da saúde, fornecimento de serviços e medicamentos essenciais.

A contratação garante a conformidade com as normativas legais, mitiga riscos financeiros e jurídicos, e fortalece a capacidade administrativa do município, promovendo segurança jurídica e a eficiência na prestação de serviços públicos essenciais à população.

Os serviços advocatícios contratados deverão possuir notório saber jurídico e expertise comprovada em ações judiciais de mesma natureza, garantindo assim a máxima eficiência e eficácia na condução dos processos judiciais.

Em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste.

Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal n 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, junto ao Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria da Cidadania e Promoção Social, da prefeitura municipal de Viçosa do Ceará/CE.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previsto nas condições e característica descrita neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir, bem como Propositura de demanda judicial ou administrativa, uma vez que o município não possui profissional e/ou empresa contratada com a *expertise suficiente* junto as secretarias demandantes para o cumprimento do objeto. Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade dos serviços.

A futura contratada poderá prestar os serviços presencialmente, se deslocando até a Prefeitura Municipal, se for o caso, e também por acesso remoto, sempre que necessário.

– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUNAT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	----------------------------	-------	-------	------------	-------------



1	SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - SECIPS Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e 1º e 2º graus do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria da Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará/CE.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - SEDUC Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e 1º e 2º graus do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará/CE.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - SESA Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e 1º e 2º graus do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Viçosa do Ceará/CE	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes. Sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outras Prefeituras que possui contrato de igual teor. Também poderá ser utilizado como referência contratações similares, realizados por Prefeituras Municipais de aporte similar ou equivalente. Ressalta-se que houve a comparação com o valor do contrato de outros órgãos públicos, comprovando a compatibilidade com os preços de Mercado.

Da proposta que foi fornecida chegou-se ao valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, por Secretaria.

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante vencedor deverá realizar os serviços pessoalmente ou informalmente via telefone, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;



Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;
Manter regularidade fiscal durante período do contrato;
Se fazer presente na Prefeitura Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;
Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;
Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
Cumprir prazo legal de envio de documentos.
Propositura de demanda judicial ou administrativa;

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução. A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

7. ALINHAMENTO COM PAC

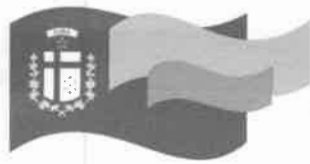
A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Viçosa do Ceará. O processo em apreço se encontra previsto no planejamento plurianual deste órgão para o atendimento das políticas públicas, culturais e sociais, sendo assim inserida no PPA e consequentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de contratação que faz parte do mapa de contratação em exercícios anteriores do município de Viçosa do Ceará.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos com a contratação de serviços advocatícios especializados para patrocinar demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEF/FUNDEB pretende alcançar alguns resultados como por exemplo:

A contratação dos serviços técnicos advocatícios especializados nas áreas de Direito Constitucional, Civil e Administrativo pretende alcançar alguns resultados para o Município de Viçosa do Ceará, como por exemplo:

- **Proteção dos interesses financeiros e administrativos do município.**
- **Melhoria da eficiência e qualidade das decisões judiciais e administrativas.**
- **Redução de riscos e prejuízos associados a litígios complexos.**
- **Recuperação de valores financeiros em ações tributárias e administrativas.**
- **Garantia de conformidade legal em todas as esferas de atuação.**
- **Fortalecimento da gestão pública municipal por meio de estratégias jurídicas robustas.**
- **Garantia de Segurança Jurídica** - Assegurar a regularidade jurídica nas ações municipais, minimizando riscos de decisões desfavoráveis em processos administrativos e judiciais.
- **Proteção e Defesa do Interesse Público** - Defender os interesses do município em demandas judiciais estratégicas, protegendo recursos públicos e fortalecendo a atuação das secretarias.
- **Eficiência na Resolução de Demandas** - Agilizar e qualificar as respostas do município em processos judiciais, evitando atrasos ou prejuízos na execução de políticas públicas.
- **Mitigação de Impactos Financeiros** - Reduzir custos e prejuízos oriundos de decisões judiciais desfavoráveis, garantindo maior controle sobre os recursos públicos.
- **Fortalecimento da Gestão Pública** - Promover a efetividade na condução de programas e políticas públicas essenciais, como saúde, educação e assistência social.
- **Apoio Consultivo e Preventivo** - Oferecer suporte técnico para decisões administrativas e ações preventivas, evitando judicializações desnecessárias.



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



- **Melhoria no Atendimento às Demandas da População** - Garantir que as ações das secretarias de saúde, educação e cidadania sejam sustentadas juridicamente, resultando em melhor atendimento das necessidades da população.
- **Conformidade Legal** - Assegurar que todas as ações e políticas públicas estejam alinhadas às normas constitucionais e infraconstitucionais, reforçando a credibilidade do município. Essa contratação permitirá uma atuação mais ágil e qualificada do município em questões jurídicas relevantes, promovendo maior eficiência administrativa e benefícios diretos para a população.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para fomentar a execução dos serviços, as unidades gestoras deverão promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços, se for o caso;

Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;

Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que as unidades demandantes tomem as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- C) visitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

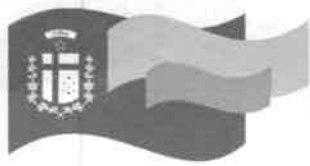
Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Os responsáveis pelo planejamento declaram viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o apresentado esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Após essas considerações podemos concluir que o preço objeto da inexigibilidade supra mantém compatibilidade com o praticados no mercado, conforme se pode verificar nos autos do processo. Portanto, visando esclarecer a proposição da **Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, e Secretaria da Cidadania e Promoção** da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE, objetivando pronunciamento desta **Comissão de planejamento** quanto à possibilidade legal da contratação, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação do Escritório **GONCALVES SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.662.785/0001-30**, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judicium*, propor as medidas judiciais cabíveis,



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

**Muito
mais
conquistas**



visando os serviços já qualificados nos autos deste parecer.

Por fim, esclarecemos que usamos como amparo o Princípio da Razoabilidade, vez que o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação. Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos das secretarias desta municipalidade e estar de acordo com a legislação aplicável.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor: Comissão de planejamento.

ANEXOS:

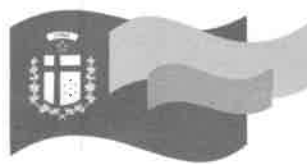
Anexo I - Mapa de Riscos;

Viçosa do Ceará-CE, em 17 de janeiro de 2025.

EDILSON ARAÚJO PASSOS
Presidente da Comissão de Planejamento
Decreto nº 036/2025

LOUISE SOUSA MAPURUNGA
Membro da Comissão de Planejamento
Decreto nº 036/2025

ANDRÉA RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA
Membro da Comissão de Planejamento
Decreto nº 036/2025



ANEXO I - MAPA DE RISCOS

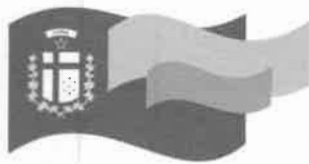
MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080 de 28 de março de 2023, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESA.		